



LEI MUNICIPAL Nº 1730 DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

EMENTA: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ART. 79 DA LEI 379 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica modificada a redação do inciso III, do art. 79 da Lei n.. 379 de 28 de novembro de 1997, que tem a seguinte redação:

Art. 79 – São isentos de pagamento de Taxas de Licença:

III - os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados ou quando reunidos através de associações do setor, legalmente constituídas.

E passa a ter a redação que se segue

III - os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados ou quando reunidos através de associações do setor, assim como os grupos de teatro amadores ou profissionais do município ou fora dele, legalmente constituídos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 6 DE OUTUBRO DE 2010.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 143/2010

Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim